



Altitude: 1237m

# Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº 254/75

Data: 10 de dezembro de 1975.

Sumula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir, por compra, uma Motoniveladora, contratar financiamento, e dá outras providências.

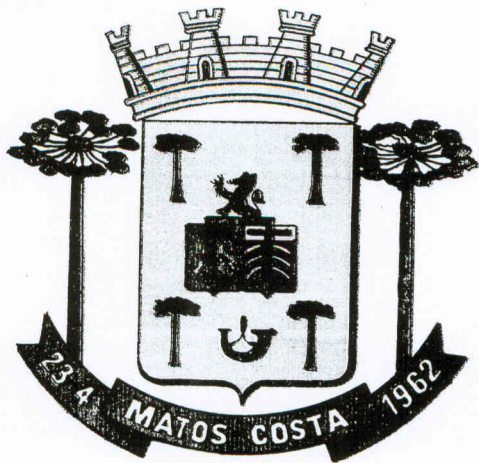
A CAMARA MUNICIPAL DE MATOS COSTA, ESTADO DE SANTA CATARINA APROVOU E EU ANTONIO FAGUNDES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º)-Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, diretamente do fabricante ou de seu concessionário exclusivo, para serviços desta Prefeitura, uma Motoniveladora marca HWB, modelo 140-M, de fabricação nacional, com motor diesel Mercedes Bens, modelo OM 326 de 140 HP à 1800 RPM, independente de concorrência fa-se a padronização de máquinas que se adota neste Município e no que dispõe o Art. 126, letra "D" do DL nº 200 de 25 de fevereiro de 1967 para pagamento a vista, pelo preço de Cr\$ .-.-. 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil cruzeiros).

Art. 2º)-Fica o Poder Executivo Municipal também autorizado a obter o financiamento necessário a referida compra a vista, e nos termos da Resolução nº 45 de 30.12.66 do Banco Central do Brasil, assinado, em consequência, contrato de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S.A., bem como, dando em garantia do referido financiamento, bem caracterizado no artigo primeiro, sob forma de alienação fiduciária, conforme estabelece o DL 911 de 01.10.69.

§ Primeiro- O financiamento que se refere o "caput" desta Lei, compreenderá o principal no valor de Cr\$.-.-. 419.000,00 (quatrocentos e dezenove mil cruzeiros) e mais todos os onus e encargos do financiamento representando um total de Cr\$ 724.451,00 (setecentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e um cruzeiros) que será pago em 25(vinte e cinco) prestações mensais iguais e consecutivas a partir de 180(cento e oitenta) dias após a liberação do financiamento no valor de Cr\$ 28.978,04 (vinte e oito mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros e quatro centavos), representadas por uma Nota Promissória emitida em favor da BESC FINANCEIRA S.A. pelo Poder Executivo e avaliada pelo Sr. Prefeito Municipal.

-continua-



# Prefeitura Municipal de Matos Costa

ESTADO DE SANTA CATARINA

Altitude: 1237m continuação.-

Art. 3º)-Fica ainda o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao referido financiamento, sob a forma de penhor, parcelas da cota do Imposto sobre circulação de / Mercadorias ICM, assim constituída a BESC FINANCEIRA S.A. procurador do Município, com poderes irrevogáveis com o fim específico digo especial de receber do órgão competente as parcelas do referido imposto até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S.A.

§ Primeiro- Se o imposto sobre circulação de mercadorias a que se refere este artigo tiver sua denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia oferecida neste artigo sem que venha a constituir novação do contrato assinado que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições até seu final cumprimento.

§ Segundo- O Município se obriga a fazer consignar nos Orçamentos verbas necessárias à liquidação das obrigações contraídas e estabelecidas na presente Lei, nos seguintes montantes respectivamente:


- 1.976 - Já consta do orçamento verbas necessárias para cumprimento das obrigações contraídas na presente Lei;
- 1.977 - 12(doze) parcelas de Cr\$ 28.978,04 -total Cr\$-----  
347.736,48 ;
- 1.978 - 7(sete) parcelas de Cr\$ 28.978,04 -total Cr\$ -----  
202.846,28 .

§ Terceiro -O Prefeito Municipal autorizará irrevogavelmente o BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. ou outra qualquer fonte pagadora do ICM a contabilizar a débito da Prefeitura Municipal, na conta em que forem creditadas as parcelas do Imposto sobre circulação de mercadorias, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas.

Art. 4º)-Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal, 10 de dezembro de 1975.

  
ANTONIO FAGUNDES  
Prefeito Municipal

  
SEBASTIÃO AFONSO DOS SANTOS  
Resp. p/ Divisão de Administração